

Porto - Sul
Parque de Ciência e Tecnologia
de Sta. Maria da Feira
Edifício Feira Park | Rua da Gândara
4520-606 S. João de Ver

T. +351 256 826 832
F. +351 256 826 252
geral@adregoeassociados.com

www.adregoeassociados.com

Lei nº 7/2009 de 12-02-2009

ANEXO - CÓDIGO DO TRABALHO

LIVRO I - Parte geral

TÍTULO II - Contrato de trabalho

CAPÍTULO II - Prestação do trabalho

SECÇÃO II - Duração e organização do tempo de trabalho

SUBSECÇÃO X - Férias

Artigo 241.º - Marcação do período de férias

1 - O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

2 - Na falta de acordo, o empregador marca as férias, que não podem ter início em dia de descanso semanal do trabalhador, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical ou a comissão sindical representativa do trabalhador interessado.

3 - Em pequena, média ou grande empresa, o empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, a menos que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou o parecer dos representantes dos trabalhadores admita época diferente.

4 - Na falta de acordo, o empregador que exerça actividade ligada ao turismo está obrigado a marcar 25 % do período de férias a que os trabalhadores têm direito, ou percentagem superior que resulte de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, entre 1 de Maio e 31 de Outubro, que é gozado de forma consecutiva.

5 - Em caso de cessação do contrato de trabalho sujeita a aviso prévio, o empregador pode determinar que o gozo das férias tenha lugar imediatamente antes da cessação.

6 - Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

7 - Os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação específica, que trabalham na mesma empresa ou estabelecimento têm direito a gozar férias em idêntico período, salvo se houver prejuízo grave para a empresa.

Porto - Sul
Parque de Ciência e Tecnologia
de Sta. Maria da Feira
Edifício Feira Park | Rua da Gândara
4520-606 S. João de Ver

T. +351 256 826 832

F. +351 256 826 252

geral@adregoeassociados.com

www.adregoeassociados.com

8 - O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

9 - O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.

10 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 2, 3 ou 4 e constitui contra-ordenação leve a violação do disposto em qualquer dos restantes números deste artigo.

Início de Vigência: 17-02-2009

Fonte: Base de Dados Jurídica Almedina